

MUNICÍPIO DE TAVIRA**Declaração n.º 50/2025/2**

Sumário: Aprovação de exceção à suspensão do regime de uso do solo das áreas de urbanização programada do Plano de Urbanização de Arroteia/Livramento, prevista pelo n.º 5 do artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

**Áreas de solos de urbanização programada do Plano de Urbanização de Arroteia/Livramento
objeto de exceção à suspensão nos termos do n.º 4
do Artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**

Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, em cumprimento do disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 199.º e no artigo 191.º da alteração do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), promovida pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, em articulação com o artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, torna público que foi aprovada na reunião de Câmara de 11 de fevereiro de 2025, a emissão da declaração que identifica e delimita as áreas objeto da exceção ao n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT. Em planta são identificadas as áreas de solos de urbanização programada do Plano de Urbanização (PU) de Arroteia/Livramento que ficam suspensas e as áreas que são excecionadas da suspensão, salientando-se que as exceções são pontuais, incidindo apenas sobre uma parte das áreas suspensas. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT, ficam excecionadas da suspensão prevista no n.º 3 do mesmo artigo, as áreas de solos de urbanização programada do PU de Arroteia/Livramento identificadas na planta publicada com a presente declaração por nos termos do n.º 4 do artigo 199.º do RJIGT, terem adquirido, entretanto, as características de solo urbano nos termos do RJIGT e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Para efeitos de eficácia, nos termos do n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT, procede-se à publicação da deliberação, da planta de zonamento do PU de Arroteia/Livramento e do extrato.

14 de março de 2025. — A Presidente da Câmara Municipal, Ana Paula Fernandes Martins.

Deliberação

Ata em Minuta n.º 3/2025 — Reunião Ordinária Pública, de 11 de fevereiro de 2025: A Presidente apresentou a proposta n.º 26/2025/CM, referente às áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 4 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro. Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a mesma.

A Câmara Municipal de Tavira, na sua reunião de 11 de fevereiro de 2025, deliberou:

1 — Aprovar a identificação e delimitação das áreas dos planos territoriais em vigor no Município de Tavira, abrangidas pela exceção prevista no n.º 4 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, nos termos da informação n.º 2598/2025 e respetiva fundamentação, em anexo.

2 — Emitir Declaração da exceção aplicável às áreas urbanizáveis e de urbanização programada, com enquadramento no artigo n.º 5 do diploma supra referido.

3 — Transmitir a Declaração à Assembleia Municipal de Tavira e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P.

4 — Publicar a Declaração no *Diário da República* e proceder à sua publicitação através da divulgação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio eletrónico do Município, nos termos do n.º 3 do artigo 119.º, conjugado com a alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º, todos do RJIGT.

6 de março de 2025. — A Presidente da Câmara Municipal, Ana Paula Fernandes Martins.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

81594 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PZon_81594_0814extrato.jpg

81594 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PZon_81594_0814pu.jpg

618827644